Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7743/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/14450/2013
PROTOCOLO	:	1439891
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	IREU NATAL BARROS
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 199/2013
CONTRATADA	:	APARECIDA FRANCISCA DA SILVA & CIA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N. 12/2013
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) COPIADORAS
VALOR INICIAL	:	R$ 61.980,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. ILEGAL E IRREGULAR. 3ª FASE. IMPUGNAÇÃO DE VALORES. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 199/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Caarapó, por intermédio do Fundo municipal de saúde, e a empresa Aparecida Francisca da Silva & cia Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Ireu Natal Barros, secretário municipal à época.

O objeto do contrato é a locação de 23 (vinte e três) copiadoras.

Foi emitida pela 2ª Câmara a Decisão Simples DS02-SECSES n. 625/2013, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a análise ANA n. 3297/2015, entendendo pela ilegalidade e irregularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n. 10189/2015, concordando com a equipe técnica.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise não atendeu os ditames da Lei Federal n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Total da contratação: R$ 61.980,00;

- Valor Empenhado: R$ 20.005,16;

- Notas Fiscais: R$ 56.160,16;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 56.160,16.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **ilegalidade e irregularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 199/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Caarapó, por intermédio do Fundo municipal de saúde, e a empresa Aparecida Francisca da Silva & cia Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Ireu Natal Barros, secretário municipal à época, com fulcro no art. 59, III da lei complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **impugnação** de despesas, no valor de R$ 36.155,00 (trinta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais), devendo o responsável, Sr. Ireu Natal Barros, secretário municipal à época, inscrito no CPF sob n. 105.242.901/72, realizar o ressarcimento do dano e/ou prejuízo aos cofres do erário público;

3. pela aplicação de **multa** ao responsável, Sr. Ireu Natal Barros, secretário municipal à época, inscrito no CPF sob n. 105.242.901/72, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, em razão da ausência de envio dos documentos fiscais da execução financeira (3ª fase), com supedâneo no art. 42, II e IX e art. 44, I ambos da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 172, I, “b”, do RITC/MS;

4. pela **concessão** do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, I e II do artigo 172 do RITC/MS;

5. pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor os dispositivos legais para serem aplicados nas futuras contratações;

6. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs